



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Agravo de Instrumento Processo nº 2061345-45.2014.8.26.0000

Relator(a): FRANCISCO GIAQUINTO

Órgão Julgador: 13ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Vistos...

- 1) Indefiro a tutela antecipada recursal ante a ausência dos requisitos autorizadores da medida, porquanto o tema é próprio do mérito recursal.
- 2) À luz da relevância dos fundamentos do recurso, requisitem-se informação ao Juiz de Direito, inclusive sobre o cumprimento do art. 526 do CPC pelos agravantes.
- 3) Int.

São Paulo, 5 de maio de 2014.

Francisco Giaquinto
Relator